



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 23/12/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Alcides Ribeiro

para relatar.

Em 23/12/2016

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AO PROJETO LEI Nº. 128, de 21 de novembro 2016, que:

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que *“Obriga as prestadoras de serviços de telefonia móvel a colocarem placas com letras e símbolos gráficos de fácil visibilidade nos acessos das cidades no Estado do Piauí informando sobre suas atuações no município e dá outras providências.”*.

A justificativa utilizada foi que com a sinalização definida neste projeto de lei, os consumidores terão acesso mais rápido aos chips da operadora atuante em cada cidade com abrangência nas rodovias federais e estaduais. Além de valorizar os usuários de telefonia móvel, a proposição traz vantagem para as prestadoras que passarão a ser mais divulgadas nos municípios onde têm atuação efetiva, incluindo o aumento do faturamento.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 128/2016 encontra-se de acordo com os arts. 59, 63, 137, e 139 do Regimento Interno desta Casa. Também em cumprimento às previsões definidas nos artigos 34, VI, “a” e 47 do mesmo documento.

Hoje, mais do que nunca, informação é poder, afinal, o dever de informar do fornecedor não está sediado em simples regra legal. Muito mais do que isso, pertence ao império de um princípio fundamental do Código do Consumidor, além disso, os direitos do consumidor são irrenunciáveis. Vejamos o artigo 4º da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990:

Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

A tradução, feita por Rizzato Nunes, quanto ao princípio da informação preceituado no CDC:

Dever de informar: com efeito, na sistemática implantada pelo CDC, o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca do produto e do serviço, suas características, qualidades, riscos, preços e etc., de maneira clara e precisa, não se admitindo falhas ou omissões.

Também devemos levar em consideração o princípio da transparência consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, traduzindo assim no princípio da informação. O nosso Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 6º, III:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Com base nisso percebemos que o Projeto de Lei em questão está totalmente de acordo Código de Defesa do Consumidor, bem como com os princípios que regem a matéria.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

Pela rejeição()



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de dezembro de 2016.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE em, <u>20/12/16</u> Presidente da Comissão de <u>Defesa do Consumidor</u>
